



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

DECRETO:
SUSPENSÃO DE ORDEM “A DIVINIS”
REVMO. PE. JOÃO CÍCERO FREITAS DE MORAES

MOTIVATIO IN FACTI

CONSIDERANDO o fato que, no dia 14 fevereiro de 2022, às 10h, mediante prévia aceitação por parte do clérigo, estava prevista a celebração eucarística na qual o Revmo. Pe. João Cícero Freitas de Moraes, sacerdote incardinado na Arquidiocese de São Paulo, tomaria posse no ofício de Vigário Paroquial da paróquia Santa Terezinha, na Região Episcopal Ipiranga da Arquidiocese de São Paulo, e o que o referido sacerdote não compareceu para a tomada de posse, não avisou previamente e tampouco justificou sua ausência posteriormente;

TENDO EM VISTA que no mesmo dia 14 de fevereiro Sua Excelência Reverendíssima Dom Ângelo Ademir Mezzari, RCJ, Bispo auxiliar de São Paulo e Vigário Episcopal para a Região Ipiranga, solicitou reiteradas vezes ao Revmo. Pe. João Cícero que apresentasse os devidos esclarecimentos sobre o fato supramencionado por escrito, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que no dia 14 de março de 2022, o Revmo. Pe. João Cícero foi formalmente notificado por nós sobre sua desobediência e a ausência prolongada e injustificada da arquidiocese de São Paulo, sem dar nenhuma justificativa para esse fato e que foi solicitado formalmente a ele que se apresentasse pessoalmente ao Arcebispo de São Paulo para prestar os devidos esclarecimentos, o que não ocorreu;

TENDO EM VISTA as convocações que foram feitas ao Revmo. Pe. João Cícero, através de editais publicados no jornal “O São Paulo”, da arquidiocese de São Paulo, em sua versão impressa e digital, e no Site da Arquidiocese de São Paulo (cfr. Prot.: 1079/22), para as quais o clérigo não se manifestou nem compareceu;

CONSIDERANDO que o Revmo. Pe. João Cícero, mesmo após todas as admoestações que foram feitas por nós, permanece, desde fevereiro de 2022, em obstinada desobediência; e que o abandono voluntário e ilegítimo do exercício do ministério sacerdotal por parte do mesmo clérigo ultrapassa o período de 06 meses;

1



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

2

MOTIVATIO IN IURI

TENDO EM VISTA o quanto prescrevem os cânones 1347 §§ 1 e 2, 1371 §1, 1392, 1333 §1 e 1399 do Código de Direito Canônico,

CONSIDERANDO AINDA o dever de salvaguardar a bem espiritual e pastoral dos fiéis desta Arquidiocese e a disciplina do clero; tendo em vista as faculdades a mim concedidas pelo Direito,

DISPOSITIO

DECRETAMOS a Suspensão de Ordem “*a divinis*”, do Revmo. PE. JOÃO CÍCERO FREITAS DE MORAES.

OUTROSSIM, pelo teor do cân. 49 do CIC, determinamos que o mesmo sacerdote se apresente pessoalmente ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo dentro do prazo de 30 dias corridos, a partir da data da publicação deste Decreto, para que sua situação canônica e ministerial possa ser regularizada e lhe seja determinado o local de sua residência. O não cumprimento desta determinação acarretará na aplicação de sucessivas penas, não excluída a demissão do estado clerical (cfr. cân. 1326 §1-1ª, 1336 §5, 1392 CIC).

Dado e passado na cúria metropolitana de São Paulo, no dia 15 de setembro de 2022. Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se.



+ *Odilo Pedro Scherer*
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1630/22